

SEMADS

Jundiá, 27 de março de 2015.

Claudia Tofoli Honório
Presidente do CMDCA de Jundiá

Resolução nº 92 de 27 de Março de 2015

Dispõe sobre o Edital de inscrição para o processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº8372/2014, em especial artigo 13, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá. 1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 91/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição de três Conselhos Tutelares do município de Jundiá, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. A candidatura é individual, sendo vedada a formação de "chapas" ou "coligações".

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal n. 8372/2014.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus à remuneração mensal equivalente ao vencimento base relativo à referência "A" do nível I do Grupo Especializado da tabela de salários constante do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais (R\$ 4973,93).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados.

1.5.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclu-

siva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades na sede do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 3º e 9º da Lei Municipal n. 8372/2014, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, obedecendo as regras administrativas de frequência, assiduidade e compensação regulamentada pelo poder público municipal

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, sendo considerado serviço público relevante;

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. não registrar antecedentes criminais;
- VI. ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por, no mínimo, dois anos, atestado pelo Ministério Público, Juiz da Infância e Juventude ou por 3 (três) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.
- VII. Comprovar participação, nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminário ou jornadas de estudo cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e adolescente, ou que tenham certificado reconhecido por entidade técnica, científica ou órgão público;
- VIII. Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;
- IX. Não ter sido penalizado com a pena de destituição da função de Conselheiro tutelar ou de outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o quanto disposto na Lei Municipal n. 8372/2014 e obedecerá ao calendário anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital e dando publicidade

ao processo de escolha nos meios de comunicação da cidade, dentro dos prazos instituídos pelo calendário que fica fazendo parte do presente:

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital e na Lei Municipal n. 8372/2014 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período 13/04/2015 a 04/05/2015

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Executiva do CMDCA, com endereço Rua Senador Fonseca, 605, Centro, Jundiá ou pelo site do CMDCA

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local ou pelo site do CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
 - d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na Imprensa Oficial do Município e no site do CMDCA, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre a política de atendimento de criança e adolescente, sendo que a bibliografia e o conteúdo programático serão disponibilizados em edital próprio, ate o início das inscrições.

5.2. A prova de aferição de conhecimento, bem como a avaliação de aptidão física e mental será feita por empresa especializada, sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral.

5.3. A prova de conhecimentos específicos será feita em forma de teste de múltipla escolha e questões dissertativas versan-

SEMADS

do sobre o conteúdo constante do item 5.1.

5.4. A prova realizar-se-á em Jundiá, em local, dia e horário oportunamente designados e que constarão de Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, contendo as instruções para as avaliações.

5.5 A prova escrita será avaliada de zero a cem pontos e tem caráter eliminatório, sendo composta da seguinte forma: a) 50 (cinquenta) questões, com peso 01 (um) cada uma, em forma de teste de múltipla escolha, contendo quatro alternativas, constando apenas uma alternativa correta;

b) 3 (três) questões dissertativas, sendo duas valendo vinte pontos e uma valendo dez pontos, onde se analisará

b.1 – conteúdo e coerência com o tema;

b.2 – clareza de raciocínio;

b.3.- objetividade

b.4 – conhecimento da língua portuguesa

5.6. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.7. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.8. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.9. A relação dos candidatos aprovados será publicada na Imprensa Oficial do Município e site do CMDCA e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA AVALIAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA:

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.3 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.4. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada na Imprensa Oficial do Município e site do CMDCA, com cópia para o Ministério Público.

6.5 A avaliação física será feita por profissional habilitado e verificará se o candidato está fisicamente apto para o exercício de suas funções, mediante exames clínicos como avaliação oftalmológica, otorrinolaringológica, neurológica, cardiopulmonar, locomotora e complementares, a critério médico.

7. DOS RECURSOS

7.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de candidatura no prazo de 10 dias

7.2-Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

7.3-A seguir, os autos serão encaminhados à Comissão Especial Eleitoral para deliberação, no prazo de três dias.

7.4-O resultado será publicado na imprensa oficial do Município e no site do CMDCA, sendo encaminhado ao Ministério Público

7.5.O mesmo procedimento será adotado para os recursos apresentados pelo candidato que tiver sua candidatura indeferida.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

8.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

8.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados,

8.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

8.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto ao órgão colegiado a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

8.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

8.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

8.8. Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento da candidatura

9. DA ELEIÇÃO

9.1 A eleição dos Conselheiros Tutelares se dará no dia 04 de outubro de 2015, em horário e local a serem divulgados e publicados em Edital próprio e obedecerá o quanto disposto na Lei Municipal n. 8372/2014, em especial os artigos 22 a 26

9.2 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de sanções previstas na legislação local.

9.3. Serão divulgadas em edital próprio as regras para indicação de delegados para a composição do Colégio Eleitoral, quórum para validação da eleição, publicidade e procedimentos para impugnação e recursos, dentro do que dispõe a Lei 8372/2014.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, site do CMDCA e divulgação nos meios de comunicação e locais públicos.

10.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Executiva do CMDCA (Rua Senador Fonseca, 605, Centro).

10.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com a devida fundamentação no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n. 8372/2014, Resolução 170/2014 do CONANDA, Legislação Eleitoral ou outras normas pertinentes ao tema.

10.6 Todos o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.7. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Jundiá, 27 de Março de 2015.

Claudia Tofoli Honório
Presidente do CMDCA

Calendário

Publicação do edital até: 03/04/2015

Período de inscrição de candidatos: 13/04/2015 a 04/05/2015
Análise de pedido de registro de candidatura: 05/05/2015 a 15/05/2015

Publicação da relação de candidatos inscritos: até 20/05/2015

Impugnação de candidatura: até cinco dias da data da publicação

Notificação dos candidatos impugnados: 26/05 a 29/05

SEMADS

Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 01 a 05/06/2015

Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 12/06/2015

Interposição de recurso: 15 a 19/06/2015

Análise e decisão dos recursos: 22 a 24/06/2015

Prova eliminatória, avaliação física e psicológica (até o dia 13/07/2015)

Publicação dos candidatos habilitados: até 31/07/2015

Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados: até 07/08/2015

Solicitação das urnas eletrônicas com remessa da lista de candidatos habilitados à eleição: até 10/08/2015

Edital de convocação do colégio eleitoral: até 15/08/2015

Análise da documentação dos delegados do colégio eleitoral: até 31/08/2015

Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores: até 31/08/2015

Publicação dos delegados do colégio eleitoral: até 16/09/2015

Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes: até 18/09/2015

Divulgação dos locais do processo de escolha: até 18/09/2015

Eleição: 04/10/2015

Divulgação do resultado de escolha: imediatamente após a apuração

Posse dos conselheiros: 10/01/2016

EDITAL Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Edital de inscrição para o processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº8372/2014, em especial artigo 13, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 91/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição de três Conselhos Tutelares do município de Jundiá, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. A candidatura é individual, sendo vedada a formação de "chapas" ou "coligações".

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal n. 8372/2014.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus à remuneração mensal equivalente ao

vencimento base relativo à referência "A" do nível I do Grupo Especializado da tabela de salários constante do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais (R\$ 4973,93).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados.

1.5.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades na sede do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 3º e 9º da Lei Municipal n. 8372/2014, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, obedecendo as regras administrativas de frequência, assiduidade e compensação regulamentada pelo poder público municipal

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, sendo considerado serviço público relevante;

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. não registrar antecedentes criminais;
- VI. ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do